



Parecer nº 164/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1947/2025 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação La Vida Araguaia.”

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Relator (a): Deputado (a)

Julio Campos

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 1947/2025, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, que declara de Utilidade Pública Estadual a “*Associação La Vida Araguaia*.”, inscrita no CNPJ sob o nº 55.280.117/0001-68, com sede no Município de Ribeirão Cascalheira/MT (fl.4).

Em sua justificativa, o autor esclarece que a “*Associação La Vida Araguaia*”, sediada no Município de Ribeirão Cascalheira-MT, constitui-se como entidade civil sem fins lucrativos, cuja finalidade precípua é a promoção de atividades de relevante interesse público e social, notadamente a promoção gratuita da educação e da saúde, observada a forma complementar de participação das organizações, bem como a promoção da segurança alimentar e nutricional, do voluntariado, do desenvolvimento econômico e social, com vistas ao combate à pobreza, além da experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito e cooperativismo. (fls. 2-3).

A proposição foi protocolada em 03/12/2025 (Protocolo nº 12662/2025 e Processo nº 3937/2025), lida na 81ª Sessão Ordinária do dia 03/12/2025, posto em pauta no dia 04/12/2025, e submetida ao cumprimento de pauta por cinco sessões subsequentes (82ª a 86ª), realizadas entre 10/12 e 17/12/2025 (fls. 2 e 27v).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL, em 09/12/2025, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 27).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 18/12/2025, para deliberação (fl. 27v).

É o relatório.

II - Análise

II.I - Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em 19/01/2026, não sendo



identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 1947/2025.

A verificação efetuada no sistema Intranet, na mesma data, confirmou a inexistência de apensamentos ao processo legislativo correspondente.

Com base no conjunto documental apresentado, considera-se atendido, de forma integral, o disposto na Lei Estadual nº 8.192/2004, restando regularizada a instrução da matéria e assegurada a regularidade formal para prosseguimento do processo legislativo.

Passa-se, assim, ao exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

II.II. - Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso (CEMT) e o art. 369, I, "a", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (RI-ALMT), cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, bem como do art. 18 da Constituição Estadual (CEMT), que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com as alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, nº 10.192/2014, nº 10.683/2018 e nº 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.



Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O artigo 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II.III. - Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 4, emitido pela Receita Federal em 20/05/2025, constando a data de abertura da entidade em 11/10/2023, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls.15-23 (cópia), devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT em 05/05/2025.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

À fl.10 (cópia), ata da reunião realizada em 02/05/2025 (Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal), contendo a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos para o sexênio 2025-2031, devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT em 04/04/2025.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 7, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, datada de 28/11/2025, contendo: identificação da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 5 (cópia), Lei Municipal nº 10.88 de 2024, disponível no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 14/08/2024 (<https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1459322/#>).



6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 2):

“Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a “Associação La Vida Araguaia.”, inscrita no CNPJ nº. 55.280.117/0001-68, localizada no município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 2-3, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 12662/2025, em 03/12/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III - Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1947/2025, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2026.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1947/2025 – Parecer nº 164/2026/CCJR
Reunião da Comissão em 10 / 03 / 2026
Presidente: Deputado (a) Dalman Dal 89500
Relator (a): Deputado (a) Julio Campos

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1947/2025, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	